



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília  
Telefone: 61 2028-9011/9013

### PORTARIA Nº 73, DE 23 DE JUNHO DE 2016

*Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Furna Feia, no estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 02311.000003/2016-31).*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº 1.080/Casa Civil, de 15 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2016,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto s/n, de 05 de junho de 2012, que criou Parque Nacional da Furna Feia;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02311.000003/2016-31,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Furna Feia, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

**Art. 2º** O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Furna Feia é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

**I – ÓRGÃOS PÚBLICOS:**

- a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;
- b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

**II – USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:**

1. Turismo;
2. Moradores do entorno;
3. Pequenos Produtores e
4. Empresas de Mineração e Agropecuária.

**III – INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO;**

- a) Universidades e Instituições de Ensino e Pesquisa.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério da paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional da Furna Feia ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

**Art. 3º** O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Furna Feia, que indicará seu suplente.

**Art. 4º** A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

**Art. 5º** As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Furna Feia são previstas no seu regimento interno.

**Art. 6º** O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

**Parágrafo único.** O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Jose Fernandes Barreto Mello, Presidente**, em 24/06/2016, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **0103086** e o código CRC **4951E8CB**.



Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - RESOLUÇÃO Nº 475, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Altera o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA para o ano de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, ad referendum do Plenário, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no art. 82, do Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 452, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos II e III do art. 1º da Resolução nº 471, de 25 de novembro de 2015, que institui o calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA para o ano de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 1º Alterar os incisos II e III do art. 1º da Resolução nº 471, de 25 de novembro de 2015, que institui o calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA para o ano de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:
II - 122ª Reunião Ordinária - 13 de julho de 2016,
III - 123ª Reunião Ordinária - 31 de agosto e 1º de setembro. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 73, DE 23 DE JUNHO DE 2016

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Fuma Feia, no estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 02311.000003/2016-31).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº 1.989/Cass. Civil, de 15 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2016,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAPE, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto s/n, de 05 de junho de 2012, que criou Parque Nacional da Fuma Feia;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02311.000003/2016-31, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Fuma Feia, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Fuma Feia é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

- 1. Turismo;
2. Moradores do entorno;
3. Pequenos Produtores e

4. Empresas de Mineração e Agropecuária.

III - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Universidades e Instituições de Ensino e Pesquisa,

b) O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional da Fuma Feia ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/navegacao/contato pelo código 00012016062800043

Art. 3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Fuma Feia, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Fuma Feia são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, §§ 2º, 3º e 7º, e 42 da Lei nº 9.536, de 15 de maio de 1998, combinado com os arts. 95 e 96 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, bem como no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 04972.006286/2012-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, à empresa GGET Administração e Participação Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.259.512/0001-28, do espaço físico em águas públicas sobre o mar, correspondente a 49,70 m², contíguo ao terreno de marinha com 1.587,08 m², inserido sob o regime de ocupação em nome da interessada, situado na Rodovia Haroldo Soares Glavan S/N - Praia do Cacupé, em frente ao Condomínio Reserva do Excecutivo, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, caracterizado conforme memorial descritivo (SEI 0211737).

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de trapiche destinado às atividades de lazer, pesca e contemplação pela empresa e comunidade local.

Parágrafo único. A implantação de trapiche descrito no caput deste dispositivo deverá ser finalizada no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura do contrato de cessão de uso.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura do respectivo contrato de cessão, prorrogável por igual e sucessivo período.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica àcessionária obrigada a pagar anualmente à União, a importância de R\$ 318,08 (trezentos e dezoito reais, e oito centavos), pelo uso da área, quantia que deverá ser recolhida à rede bancária através de guiz expedida pela Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina - SPU/SC.

§ 1º O valor conveniado será corrigido a cada período de 12 (doze) meses, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, e será revisado a cada 5 (cinco) anos, ou a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato.

§ 2º Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, para o pagamento da retribuição anual supracitada, sendo que, após o vencimento, incidirá multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre as importâncias devidas.

Art. 5º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pelocessionária, de todos os licenças, autorizações e alvarás ao funcionamento do trapiche de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância da legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, Seção 2, e de acordo com o art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Guarapari a executar a implantação de equipamento esportivo (Pista de Skate), na Praia de Mugitiba, localizada à rua Hector Lugon, definindo a atividade como Turismo, Recreação e Esportes, de acordo com a Resolução nº 001/2016 do Conselho Municipal do Plano Diretor de Guarapari - ES e conforme elementos constantes do Processo nº 04947.201262/2015-55.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Guarapari, deverá zelar pelo seu uso em conformidade com o ato que autorizou sua implantação ou com a natureza do bem, sob pena de incorrer em infração administrativa.

Art. 3º A implantação dos equipamentos deverá ter a adequação da infraestrutura e serviços, favorecendo a mobilidade urbana, proporcionando o ordenamento da orla, com consequente melhoria para o desenvolvimento local e turístico, caracterizando-se como de interesse público.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Guarapari deverá de obter todos os licenças, autorizações e alvarás necessários às intervenções de que trata o art. 1º desta Portaria, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Único. A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANSELMO MAGALHÃES BARBALHO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 17, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.536, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.200788/2015-47, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso, sob o regime de utilização gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos contados a partir da assinatura de Contrato, ao Município de Joaquim Távora, de imóvel de propriedade da União, com área de 1.150,00m² e benfeitorias, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 814, no Município de Joaquim Távora, Estado do Paraná, devidamente registrado na matrícula nº 6.767 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Joaquim Távora/PR.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - para crianças e adolescentes. Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolúvel, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

- I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 1º;
II - não for cumprida a finalidade da cessão, no prazo estipulado no parágrafo único, do artigo 2º desta Portaria;
III - cessarem as razões que justificam a cessão;
IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria; ou
V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou;
VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante-Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 25, DE 27 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação alterada pela Lei nº 9.693/98, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.20125/2015-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Imbé a realizar obra de instalação de Calçadão da Avenida Beira Mar, em Imbé, em área caracterizada como acessório de marinha.

Art. 2º A referida obra será implantada em área da União com 3.037,02m², localizada no calçadão existente da Av. Beira Mar do Município de Imbé, setor 45, composto de área irregular, com a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

